



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato de Credenciamento n.º 300/2021-FMS, para prestação de serviço de laboratório com realização de exame clínico veterinário de **Leishmaniose Visceral Canina (LVC)**, por meio de Ensaio Imunoenzimático (ELISA). (Serviços Contínuos) que celebram, entre si, de um lado como Contratante, Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, e de outro lado, o (a) empresa: **SORONO SERVIÇOS E DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS EIRELI**, visando a execução de serviços de saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob Nº 18.478.187/0001-07, com sede administrativa à Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro: Amapá, CEP: 68.502-290, Marabá - PA, devidamente representado pelo seu Secretário Municipal Srº **Valmir Silva Moura**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Nº 2493785-SSP/PA – Marabá/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado (a) empresa: **SORONO SERVIÇOS E DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado interno devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º **30.338.632/0001-20**, E-mail: anapaulabiovet@yahoo.com.br, telefone: (31) 99400-5206, com sede na folha 28, lote 19, Sala D, quadra zero, Nova marabá, na cidade de Marabá - PA, neste ato representado pela sua proprietária, **ANA PAULA DE SOUZA RODRIGUES NOGUEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 11840339 PC/MG, e inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob n.º 096.195.236-95, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei Orgânica do Município, as leis 8.080/90, 8.142/90; e 8.886/93 as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648/98 de 28 de maio de 1.998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e considerando o **Processo Administrativo nº 2.419/2021, que trata da Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público nº 002/2021**, fundamentada no “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços **de laboratório para realização de exame clínico veterinário de Leishmaniose Visceral Canina (LVC), por meio de Ensaio Imunoenzimático (ELISA)**. (Serviços Contínuos) pelo CONTRATADO, integrante da rede privada de serviços de saúde, conforme discriminado na Planilha de Programação de Compra/Plano Operativo ABAIXO;

PROCEDIMENTO	QUANT. EST. MENSAL	VALOR. UNIT.	VALOR EST. MENSAL	QUANT. EST. ANUAL	VALOR EST. ANUAL
V-LEIS - LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA IgG (MÉTODO ELISA)	300	R\$ 49,50	R\$ 14.850,00	3.600	R\$ 178.200,00

§1º. A Planilha de Programação de Compra do CONTRATADO indicam discriminadamente, por procedimento, o limite superior de compra de serviços de saúde. O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente os serviços por ele autorizados, até este limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena dos serviços contratados.

§ 2º. De acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, este, mediante termo aditivo, poderá fazer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora CONTRATADO, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo (a) CONTRATADO, com sede na folha 28, lote 19, Sala D, quadra zero, Nova marabá, na cidade de Marabá - PA, com Alvará de Funcionamento sob o n.º. 1183 – SMS/DIVISA, e sob a responsabilidade técnica, de **ANA PAULA DE SOUZA RODRIGUES NOGUEIRA**, CRBio n.º 112426/06D.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico será comunicada ao CONTRATANTE, bem como as alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra.

§ 2º. Os serviços operacionalizados pelo(a) CONTRATADO, deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, em consonância com as Planilhas de Programação de Compra do CONTRATADO, e obedecerá o seguinte fluxo:

I) O CONTRATANTE deverá fazer o recolhimento do material dos exames no CCZ de acordo com calendário e horário definido junto à coordenação do serviço, podendo ser estabelecido outras normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação e o local de revisão das contas e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o (a) CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do (a) CONTRATADO para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o CONTRATANTE.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- a) membro do seu corpo clínico;
- b) profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CONTRATADO;
- c) profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CONTRATADO, ou se por este autorizado, desde que inserido no CNES do estabelecimento.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do Parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

§ 5º. O CONTRATADO se obriga ainda:

- a) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos exames;
- b) notificar o CONTRATANTE, situado na jurisdição do CONTRATADO, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- c) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES, se for o caso;
- d) submeter-se a avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS;
- e) submeter-se a regulação instituída pelo Gestor;
- f) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- g) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- h) garantir acesso dos conselheiros de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;
- i) submeter-se as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Pará e da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.
- j) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA e seus componentes no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado.
- l) assegurar a veracidade das informações prestadas;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- m) cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- n) os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao CCZ por meio eletrônico com laudo assinado por profissional devidamente habilitado para execução do procedimento, em até 24 horas do recebimento da amostra.
- o) A empresa credenciada deverá fazer o recolhimento do material dos exames no CCZ de acordo com calendário e horário definido junto a coordenação do serviço.
- p) O laboratório credenciado deverá participar do programa de controle de qualidade preconizado pelo Ministério da Saúde, enviando os soros para as referências, estadual e/ou nacional. (Manual de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral, 1ª Edição, p.29-2014).

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADO

4.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao (a) CONTRATADO o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.088, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários para contratação dos serviços de **laboratório para realização de exame clínico veterinário de Leishmaniose Visceral Canina (LVC), por meio de Ensaio Imunoenzimático (ELISA)**. Estão livres e desimpedidos estando alocados



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

nas seguintes rubricas orçamentárias: Recurso Erário Municipal (PRÓPRIO) 10 305 0085 **2.065** Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica.- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Elemento de Despesa: 33.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídicos.

5.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovados para os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao (a) CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme planilha de programação de compra anexa.

§ 1º. O valor estimado dos procedimentos a serem realizados pelo (a) CONTRATADO é de R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais) por mês, Recurso Próprio, num total de R\$ **178.200,00** (cento e setenta e oito mil e duzentos reais) pelos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitos conforme o disposto abaixo:

- a) O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, a produção nos instrumentos de registros definidos pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- b) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao (a) CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, como aposição do respectivo carimbo funcional.
- c) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO o pagamento de até 70% (setenta por cento), no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) As contas rejeitadas pelo CCZ, ficarão à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recursos.
- e) Caso os pagamentos já tenham sido efetuados fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente nos procedimento não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

9.1 A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipulados.

§ 3º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 5º Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

§ 7º Manter em situação regular as certidões: de regularidade do FGTS-CRF; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa de natureza tributária; certidão negativa de natureza não tributária; certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações feitas na lei nº. 8.883/94, combinado com as Normas Municipais.

- a) Advertência escrita – art. 87, I;
- b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária do encaminhamento ou de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) Multa mora dia, de até 1/60 do valor mensal do contrato.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CONTRATADO.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, conforme parágrafo 3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

§ 3º. O valor da multa ou multa mora dia, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde Municipal.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 5º. A suspensão temporária dos serviços contratados será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do CONTRATADO, em qualquer irregularidade tornará o contrato passível de rescisão.

§ 7º. Da decisão do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 8º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis.

§ 9º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o ato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o (a) CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1 A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.

12.2. Por tratar-se de serviços de natureza continuada, a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente contrato de credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, no prazo máximo de 05 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.2 Ficam designados os servidores: **Sabrina Acyoli Monteiro da Silva e Nagilvan Rodrigues Amoury**, para representando a Administração Pública Municipal, **acompanhar e fiscalizar a execução do contrato**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a suas atribuições.

16.3 E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Marabá (PA), 31 de Maio de 2021.

VALMIR SILVA MOURA

SECRETÁRIO M. DE SAÚDE

CONTRATANTE

SORONO SERVIÇOS E DIAGNOSTICOS

LABORATORIAIS EIRELI

CNPJ sob o Nº 30.338.632/0001-20

CONTRATADO

Testemunhas

Testemunhas